



DECRETO

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 PREVISTAS NO DECRETO N. 094/2020, REESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE BENS E ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



DECRETO Nº 101/2020.

“Dispõe sobre a prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 previstas no Decreto n. 094/2020, reestabelece o horário de funcionamento e atendimento ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, prestadores de Serviços e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 042/2020, que Declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que medidas administrativas no combate ao COVID-19 devam também levar em consideração a saúde financeira dos empreendimentos instalados neste município, evitando assim possíveis demissões e a perda abrupta de receita para o comércio em geral e para seu funcionalismo;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a limitação de locomoção de pessoas, pelo prazo de mais **15 (quinze) dias**, contados do dia 04/07/2020 até o dia 18/07/2020 ou até deliberação contrária, das 20h (vinte horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território municipal, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nas praças públicas, ruas e logradouros, celebrações, reuniões públicas ou privadas, e a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos não listados no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo 1º: A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

Parágrafo 2º: Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - A partir do dia 04/07/2020 (sábado) e pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, ou até deliberação contrária, os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, prestadores de serviços de quaisquer natureza, em atividades no Município de Prado, poderão funcionar no horário das 06h00m às 18h00m, desde que sigam as recomendações constantes no anexo I.

Art. 3º - Ficam autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas:

- I. Farmácias e Drogarias, inclusive Farmácias de Manipulação;
- II. Postos de Combustíveis;
- III. Serviços de Segurança Privada;
- IV. Serviços Funerários;
- V. Indústrias, assim previstas no respectivo CNAE;
- VI. Fornecedores de insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, obras viárias, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- VII. Proteção e defesa civil;
- VIII. Fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações;
- IX. Estabelecimentos de atendimento à pacientes e enfrentamento à COVID-19, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA;
- X. Serviços de Guincho, Socorro Mecânico e Borracharias.

Art. 4º - Os Restaurantes, Lanchonetes, Bares, lojas de conveniências situadas em Postos de Combustíveis, Trailers, Barracas de praia, Boxes em Feiras ou Mercados, Quiosques e Ambulantes, e outros estabelecimentos que comercializem lanches, refeições ou bebidas, somente poderão funcionar com serviço no horário das 06h00m às 19h00m.

Parágrafo 1º: Após o horário das 19h00m, os estabelecimentos que se enquadrem no “caput” deste artigo somente poderão funcionar em sistema “*delivery*” (entrega no endereço), sendo proibido a comercialização de bebidas (alcoólicas ou não) para consumo em balcão ou em mesas dispostas no interior do estabelecimento ou em calçadas, que deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, inclusive nas sacolas e embalagens dos produtos a serem entregues.

Parágrafo 2º: O proprietário ou preposto de estabelecimento enquadrado na definição acima, que permitir que clientes se prostrem nas calçadas ou imediações, para o consumo de bebidas alcoólicas por ele comercializadas será responsabilizado pela infração.

Parágrafo 3º: Os motoboys que realizam as entregas deverão ser orientados em relação às medidas de higiene das mãos, capacete e motocicleta, ao obrigatório uso de máscara de proteção e uso constante de álcool gel 70º.

Art. 5º - Permanecem terminantemente proibida a abertura e funcionamento de:

- I. Salões de Festas e Eventos, qualquer que seja o porte;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- II. Academias, centros esportivos e afins;
- III. Campos e quadras para a prática de esportes com contato físico, a exemplo de futebol, voleibol e similares, instalados em bairros e/ou outros locais públicos ou privados, inclusive escolinhas de Futebol ou de outras práticas esportivas; e,
- IV. Demais atividades coletivas, públicas ou particulares, com potencial de causar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo 1º: Atividades esportivas individuais ou que inexista contato físico podem ser realizados, observando-se o afastamento mínimo de 3m (três metros) entre os praticantes, a exemplo de caminhadas, corridas, ciclismo, atendimento de personal limitado a um cliente.

Parágrafo 2º: O retorno do funcionamento de qualquer das atividades listadas nas alíneas acima poderá se dar, de forma gradativa, à medida que a Vigilância Epidemiológica atestar a segurança ou diminuição de risco de contágio.

Parágrafo 3º: Na hipótese de inobservância do disposto nas alíneas "I" a "V", deste artigo, além da lavratura dos respectivos autos de infração e aplicação das multas individuais pelo cometimento da infração, a Fiscalização poderá apreender e reter os materiais esportivos, equipamentos e lacrar estabelecimentos.

Art. 6º - Permanecem as determinações do Decreto Municipal n. 098/2020 Dispõe sobre a prorrogação do reinício das aulas presenciais em todas as Unidades Escolares Públicas e Privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Prado/BA.

Art. 7º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, através de Equipes da Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Vigilantes Municipais, Bombeiros Civis, com a cooperação das Polícias Militar e Civil, a realizar "Barreiras Sanitárias" nos acessos à Sede do Município, de caráter preventivo e educativo à população e àqueles em trânsito pelas rodovias que cruzam o território municipal.

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



Art. 8º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público, conforme consta no anexo I.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 10º - Fica, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, a Vigilância Sanitária autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio policial.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRADO –
ESTADO DA BAHIA, 03 DE JULHO DE 2020.**

MAYRA PIRES BRITO
- PREFEITA MUNICIPAL –

Registrado as Fls. _____ do livro
de _____ Sob. o N. _____
Em ____/____/____

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



ANEXO I – DECRETO N. 101/2020

Recomendações Obrigatórias a serem seguidas para o funcionamento de estabelecimentos Comerciais no âmbito do Município de Prado, Estado da Bahia.

MEDIDAS COMUNS A TODOS OS SETORES:

- Colaboradores com sintomas gripais deverão ficar afastados, em isolamento domiciliar;
- Disponibilizar aos funcionários materiais de higiene pessoal, como álcool 70% e lavabos, e fixar em vários locais lembretes sobre as medidas de higiene;
- Proibir o compartilhamento de equipamentos ou itens de trabalho;
- Realizar limpeza de todo ambiente após cada turno de trabalho conforme nota técnica n.22/2020 da ANVISA;
- Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- Disponibilizar aos clientes álcool 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos;
- Redobrar cuidados de limpeza e higiene;
- Seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos conforme atividade;
- Sempre que possível manter os estabelecimentos com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, e sem utilização do ar-condicionado. Em ambientes climatizados, garantir a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes, podendo a Fiscalização exigir comprovação;
- **Uso obrigatório de máscaras para os funcionários e clientes;**

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



I. COMÉRCIO VAREJISTA

- Limitar entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;
- Higienizar com frequência máquinas de cartão e balcões/guichês/caixas de atendimento.

II. SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS E HORTIFRUTI

- Limitar entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo;
- Higienizar com frequência caixas de atendimento e máquinas de cartão;
- Higienizar a cada uso, os carrinhos, cestos de compras e outros materiais de uso comum.

III. CASA LOTÉRICA

- Limitar entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;
- Higienizar com frequência guichês e teclados numéricos de atendimento;
- Organizar filas de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo.

IV. BANCOS

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Limite de até 05 (cinco) pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo;
- Higienizar com frequência os terminais de autoatendimento, maçanetas, portas giratórias, guichês e teclados numéricos de atendimento;
- Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- Organizar fila de atendimento (dentro e fora do estabelecimento), com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, inclusive em terminais de autoatendimento.

V. FEIRAS LIVRES

- Distância Mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas;
- Recomendar os clientes para que não se encostem aos produtos expostos;
- Proibido o consumo de bebidas e comidas no local.

VI. CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, FISIOTERAPIA E AFINS

- Ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento;
- Os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes ao estabelecimento.

VII. INDÚSTRIA

- Reforçar aos funcionários o uso e higienização constante dos EPI's;
- Higienizar equipamentos, veículos e maquinários de uso comum após cada uso;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Quanto ao transporte de funcionários, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da capacidade de passageiros sentados. Proceder à higienização dos bancos e suportes de apoio ao final de cada ciclo de transporte com álcool 70% ou água sanitária. Motoristas devem regularmente higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70%;
- Manter distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários (inclusive em refeitórios);
- Proibir programação de visitação;
- Seguir as normas sanitárias pertinentes à categoria.

VIII. SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIRO, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E AFINS

- Ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, com limite de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento;
- Higienizar cadeiras e objetos de uso comum imediatamente após cada uso com álcool a 70%;
- Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

IX. ESCRITÓRIOS (CONTÁBEIS, JURÍDICOS E AFINS)

- Priorizar atendimento aos clientes por meio de telefone e internet;
- Readequar, caso necessário, a disposição de mobiliário, de forma a respeitar o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários;
- Manter o ambiente o máximo ventilado possível, com portas e janelas abertas e poucos objetos no local, contribuindo para melhor locomoção e ventilação.

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



X. FARMÁCIAS

- Limite de entrada de até 3 (três) pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento adotar medidas mais restritivas;
- Higienizar com frequência máquinas de cartão e balcões/caixas de atendimento;
- Higienizar a cada uso, os materiais de uso comum.

XI. TRANSPORTE PÚBLICO (TAXI E MOTOTAXI)

- Realizar limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada ciclo de transporte, das superfícies e dos pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária;
- Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação do ar;
- Uso obrigatório de máscaras, dentro dos veículos;
- Mototaxista – disponibilizar capacete aberto com toucas descartáveis higienizados.

XII. CULTOS, MISSAS, CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

- Público restrito a 1 (uma) pessoa por cada 3m² (três metros quadrados);
- Manter a permanente higienização do local (bancos, cadeiras, altares, etc) com Álcool 70°;
- Disponibilizar na entrada Álcool 70° para higienização das mãos pelos fiéis;
- Somente permitindo o ingresso e permanência em suas dependências daqueles que usarem máscara.

XIII. SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Permanece o funcionamento, das 08h às 14h, com atendimento de até 10 (dez) pessoas por vez;
- Serviços essenciais de saúde permanecem funcionando, conforme portaria n. 002/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

XIV. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- Após cada atendimento, o colaborador lavar as mãos ou se houver a necessidade de um atendimento seguinte imediato, utilizar o álcool 70%, após isso, na primeira pausa, as mãos devem ser lavadas com água e sabão;
- A máquina de cartão também deve ser higienizada após cada pagamento, já que tende a ser o principal meio de atendimento, usando o álcool gel 70%.
- Os equipamentos do posto, como o bico de abastecimento e a bomba, também deverão ser higienizados a cada atendimento.

XV. COMÉRCIO E REVENDA DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL

- Limite de entrada de até três pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento adotar medidas mais restritivas;
- Higienizar com frequência máquinas de cartão e balcões/caixas de atendimento;
- Higienizar a cada uso, os materiais de uso comum.

XVI. RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E BARRACAS DE PRAIAS;

- Distanciamento de mesas de, no mínimo, 2m (dois metros);
- PROIBIDO MÚSICA AO VIVO E AFINS;
- Funcionar com 50% da capacidade de lotação;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Nos estabelecimentos com sistema de buffet (self service), o autosserviço deverá estar organizado de modo que os Clientes mantenham o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles, evitando aglomeração ou cruzamento de fluxo;
- Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- Demais normas sanitárias pertinentes ao tipo de estabelecimento.

XVII. CONSTRUÇÃO CIVIL

- Disponibilização de itens como álcool gel e lavatórios com água e sabão;
- Uso dos EPI's indicados para a função;
- Higienização de ambientes e equipamentos em menores intervalos de tempo;
- Mudança nos turnos e horários de refeição para evitar aglomerações;
- Home office para as pessoas que não trabalham nas atividades de produção;
- Buscar acordos locais para evitar que os trabalhadores usem o transporte coletivo nos horários de pico;
- Orientar os trabalhadores sobre práticas de prevenção, em especial sobre o uso do álcool no início dos trabalhos e, pelo menos, a cada duas horas;
- Manter ventilados os ambientes de trabalho que não estão a céu aberto;
- Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais;
- Adotar, temporária e emergencialmente, o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação no início e no final de expediente;
- Determinar aos gestores de contratos e aos subcontratados que notifiquem qualquer afastamento que ocorrer por suspeita da doença.

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados ao Covid-19;
- Afastamento imediato dos trabalhadores que integram o grupo de risco da doença: pessoas com mais de 60 anos ou que apresentem condições de saúde pré-existentes, como diabetes, hipertensão ou com problemas respiratórios.

As recomendações entram em vigor de acordo com o Decreto n. 101/2020, podendo ser modificado a qualquer momento, de acordo com a necessidade e orientações dos órgãos competentes.

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br